



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2. C C	PUBLICADO NO D. O. U. De 06/08/1996 Rubrica
--------------	---

19

Processo : 13063.000439/94-58
Sessão : 19 de outubro de 1995
Acórdão : 201-70.007
Recurso : 00.338
Recorrente : DRF EM SANTO ÂNGELO - RS
Interessada : SLC S/A - Indústria e Comércio

IPI - RESSARCIMENTO - O ressarcimento de créditos referente ao IPI incidente na aquisição de insumos destinados à fabricação de máquinas e implementos agrícolas tem assento legal no art. 1º, § 2º da Lei nº 8.191, de 11/06/91, c/c Decreto nº 151, de 25/06/91. **Recurso de ofício a que se nega provimento.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DRF EM SANTO ÂNGELO - RS.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1995


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Jorge Olmiro Lock Freire
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Selma Santos Salomão Wolszczak, Geber Moreira, Expedito Terceiro Jorge Filho, Rogério Gustavo Dreyer e Sérgio Gomes Velloso.

fclb/



Processo : 13063.000439/94-58
Acórdão : 201-70.007
Recurso : 00.338
Recorrente : DRF EM SANTO ÂNGELO - RS

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício interposto pelo Delegado da Receita Federal em Santo Ângelo/RS, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 8.748/93, referente a ressarcimento de créditos de IPI relativos a insumos utilizados na fabricação de máquinas e implementos agrícolas, com base na Lei nº 8.191, de 11/06/91, art. 1º, § 2º, c/c Decreto nº 151, de 25/06/91, referente ao segundo decêndio de dezembro de 1994.

A requerida protocolou seu pedido, cujo valor total a ser ressarcido monta em R\$ 160.000,00, em 28 de dezembro de 1994.

O processo é instruído com cópia da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (fls. 04), datada de 15/09/94, conforme no Ato Declaratório SRF nº 127, de 27 de agosto de 1993.

Às fls. 05, Despacho da Agência da SRF em Santa Rosa/RS, datado de 29/12/94, aduzindo que a empresa em epígrafe não tem nenhum débito em aberto.

Às fls. 06, o chefe da SAFIS da DRF em Santo Ângelo assevera, em seu Despacho datado de 02/01/95, que a empresa atende aos requisitos do item 4.2 da IN SRF nº 125/89, sendo a mesma idônea, propondo, em consequência, que a verificação fiscal seja feita a *posteriori*.

Às fls. 07, com base no despacho da SAFIS, o chefe da SASAR, em 10/01/95, propõe ao Delegado o deferimento do pleito no valor de R\$ 160.000,00, o que acatado por este na mesma data, sendo emitida OB nº 950B00008, de 23/01/95.

Em diligência a *posteriori* na empresa, encerrada em 28/07/95, os agentes fiscais asseveraram que procede o ressarcimento solicitado pela empresa e deferido pelo Delegado (fls. 09). Tal conclusão foi baseada no exame da documentação da requerida, constatando que a mesma fabrica colheiteiras (NBM 8433.59.0100) e plantadeiras (NBM 8432.30.0000), sendo para ambos produtos asseguradas à manutenção e à utilização do crédito do IPI, conforme legislação retrocitada e listados no anexo ao Decreto nº 151/91.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13063.000439/94-58
Acórdão : 201-70.007

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

Do exame dos autos, verifica-se que o pedido de ressarcimento se acha devidamente instruído e corroborado por informações fiscais resultantes de diligências realizadas no estabelecimento da recorrida.

No mérito, a decisão *a quo* foi prolatada com fulcro na Lei nº 8.191, de 11/06/91, art. 1º, § 2º, c/c Decreto nº 151, de 25/06/91, que regem a matéria e amparam o ressarcimento deferido, não merecendo qualquer reparo deste Colegiado.

Recomendo à autoridade preparadora que, quando instruir os processos com cópias de documentos ou ofícios, sejam as mesmas, à vista do original, autenticadas, ou por tabelião ou por funcionário habilitado da Receita Federal.

Nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1995

JORGE OLMIRO LOCK FREIRE